



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1048/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DO PROFESSOR ALFABETIZADOR – GDPA, PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES LOTADOS EM TURMAS DO 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho do Professor Alfabetizador – GDPA para os professores alfabetizadores lotados nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Terá direito a gratificação os professores que alfabetizarem 95% (noventa e cinco por cento), dos seus alunos até o final de cada ano letivo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação através da Coordenadoria de Ações Pedagógicas - CAP, acompanhará o processo de desempenho de todos os alunos que trata o Artigo 1º.

Art. 4º. A gratificação que trata o Artigo 1º, será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base dos professores alfabetizadores e seu pagamento será ao final de cada ano letivo.

Parágrafo Único: Ao final de cada ano letivo os alunos serão avaliados através de prova escrita, desenvolvidas pelo CAP e aplicada por uma equipe externa à escola. Após a correção, será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, o resultado oficial dos professores que alcançaram a meta de que trata o Artigo 2º.

Art. 5º. Os efeitos desta lei entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 08 dias do mês de junho de 2015.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1048/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 08/06/2015 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO